GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO **FEDERAL**

Subsecretaria do Sistema Socioeducativo Coordenação de Políticas e Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes

Termo de Referência - SEJUS/SUBSIS/COORPSAU

TERMO DE REFERENCIA

1.OBJETO

Aquisição de materiais esportivos para utilização nas atividades desenvolvidas com os (as) adolescentes e/ou jovens em cumprimento de medida socioeducativa nas Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal por um período de 12 meses.

2. ESPECIFICAÇÕES

As especificações de todo o material esportivo estão descritas abaixo, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei 8666/93.

Nō	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	QTDE TOTAL DE ITEM		
1	REDE FUTSAL	Rede esporte, material: náilon, aplicação: futsal, características adicionais: fio 4mm, medidas 3,20x2,10m (par)	464744	29		
2	REDE DE TÊNIS DE QUADRA	Rede esporte, material: náilon, material reforço borda: couro, cor: preta, aplicação: tênis de quadra, características adicionais: com ajuste de tensão	271770	8		
3	BOLA DE TÊNIS	Bola de tênis, material: borracha revestida com feltro, peso: 56 a 59,4 g, características adicionais: aprovada pela federação internacional de tênis (3 unidades)	450270	32		

Para levantamento da necessidade de quantitativo de material, constante nas especificações dos itens, foi utilizado previsão exposta por gestores das Unidades de Atendimento Socioeducativo conforme necessidade baseada em atividades esportivas realizadas e previstas em planejamento. Por meio do processo 00400-00016613/2021-16 foram apontadas demandas com quantitativo solicitado, no qual foi adquirido parte dos materiais e diferença não recebida relacionada no presente Termo de Referência.

Foi também utilizado como base, a relação de itens solicitados em Emenda Parlamentar anterior, destinada à aquisição de materiais esportivos para as Unidades do Sistema Socioeducativo, por meio do processo 00400-00053545/2020-95. Relacionou-se os itens que não foram possíveis a execução com recursos provenientes do orçamento de 2020.

Desse modo, considera-se que os materiais podem suprir as necessidades dos adolescentes/jovens pelo período de doze (12) meses, em quantidade suficiente, com vistas à garantia de direitos.

3. JUSTIFICATIVA

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa aplicada. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção ao adolescente em conflito com a lei.

Na atual gestão do Distrito Federal, compete à Secretaria de Estado de Justiça e de Cidadania (SEJUS), administrar o sistema responsável pela execução de Medidas Socioeducativas de Internação, Semiliberdade e Meio Aberto. O Sistema Socioeducativo do Distrito Federal possui, atualmente, 01 (uma) unidade de atendimento inicial, 1 (uma) unidade de internação provisória, 5 (cinco) unidades socioeducativas de internação estrita, 01 (uma) unidade de internação de saída sistemática, 15 unidades de atendimento em meio aberto e 6 unidades de semiliberdade.

Reafirmando a garantia do acesso aos direitos sociais constitucionalizados e, por outro lado, determinando a necessidade da atuação das variadas esferas das políticas públicas e sociais o SINASE dispõe que os "Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos" (art. 8º da Lei do SINASE).

Historicamente no sistema socioeducativo realizamos ações cotidianas e também de incentivo ao esporte, tendo em vista que este contribui para a formação do sujeito em desenvolvimento, na ressocialização e reinserção dos que cumprem medidas socioeducativas. Mesmo na privação de liberdade os direitos precisam ser garantidos e o acesso à tais atividades, deve ser considerado uma consistente intervenção e ferramenta para a formação de valores éticos e sociais, e não um privilégio ou uma eventual oferta.

No cotidiano do trabalho socioeducativo, é reconhecida a importância da prática efetiva do eixo esporte, cultura e lazer dentro da jornada pedagógica dedicada aos adolescentes e jovens em processo de responsabilização. Desse modo, a aquisição dos materiais propiciará o efetivo cumprimento do estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º:

"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

Outros instrumentos legais, como por exemplo a Lei Orgânica do Distrito Federal, vem ratificar como um dos objetivos prioritários do Distrito Federal a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança, do adolescente e do jovem (LODF, art. 3º, inciso XII).

O suprimento material esportivo para as Unidades do Sistema Socioeducativo em quantidade suficiente para atendimento universal, possibilita a execução plena das atividades relativas a este aspecto formativo e se tais recursos são limitados, logo, há o comprometimento da continuidade de suas atividades.

Os materiais constantes para a compra serão utilizados pelos(as) adolescentes e jovens do sistema socioeducativo que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa de internação (medida estrita ou provisória), de semiliberdade e de liberdade assistida, aos(as) quais é garantido o direito ao esporte e ao desporto. Com o intuito de que tal direito se consolide, é necessário que os adolescentes/jovens disponham de material adequado e em boas condições de conservação para a realização das práticas esportivas e desportivas.

São direitos constitucionais e dever do Estado, oportunizar a cada um o contato com o esporte, cultura e lazer.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

A importância desse eixo para o sujeito em processo de desenvolvimento e estratégias para a garantia de seus direitos, sociais e individuais, são detalhadas e especificadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, primando pela formação integral e o desenvolvimento saudável.

- **Art. 16.** O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:
- IV brincar, praticar esportes e divertir-se;
- Art. 71. A criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O esporte tem um papel social importante na formação da criança e do adolescente, além das habilidades físicas e motoras, exerce forte influência no psicológico, emocional e social. Utilizado como meio de construção de valores, conhecimentos, normas e regras, traz verdadeiros acréscimos para o sujeito e para sua sociabilização, relação com o outro e com o meio em que está inserido. Pode ser tratado como prevenção e transformação quando trabalhado de forma educacional e pedagógica, traz vários benefícios e possibilidades no processo formativo e na recuperação de adolescentes em situação vulnerável.

Os adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, geralmente pertencem a comunidades em que se somam diversas vulnerabilidades: social, socioeconômica, somadas à negligências vivenciadas e, inclusive, a privação de direitos básicos. O esporte nessas situações pode se tornar uma alternativa promotora de prevenção da violência, dificultando o envolvimento com o tráfico e tantas outras situações que possam interferir no desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

Ações preventivas ajudam a canalizar a agressividade para o esporte e não para a violência. Por meio de modalidades de luta corporal, trabalha-se o controle emocional relacionado à força. Por meio de jogos coletivos trabalha-se o respeito, a cooperação, a tolerância, a competição saudável e a convivência pacífica com seu adversário. As regras ajudam a estabelecer limites e a relação do convívio social e as leis, e o diálogo como solução de problema. Os valores extravasam o limite do campo para estar presente no cotidiano.

A ampliação da oferta de atividades diversificadas, com capacidade de atender expectativas de diferentes grupos, é uma excelente estratégia e forma de aproveitar a oportunidade para transmissão da cultura de paz. A inserção sistemática e efetiva de tais atividades relacionadas ao esporte e ao desporto na rotina das medidas socioeducativas alimenta a construção de resultados positivos frente ao processo integral de reinserção dos adolescentes na sociedade. Por meio do esporte pode-se desenvolver a criatividade do adolescente, ampliar a sua visão de realidade e de linguagem frente aos desafios cotidianos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

O objeto da contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, nos termos de que trata a Lei nº 10.520/02, tendo em vista a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente, a disponibilidade no mercado destes materiais e as especificações adotadas serem as usuais no mercado.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei. № 8.666/1993.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inc. II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos materiais, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

A CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas: regularidade de FGTS; Secretaria de Estado e Fazenda do Distrito Federal (Débitos); Tributos Federais da Dívida Ativa da União, Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.

8. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA

Conforme art. 25 da Lei nº4.611, de 9 de Agosto de 2011, serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

9. DO INSTRUMENTO DO AJUSTE

O termo de contrato será substituído por nota de empenho, nos termos do artigo 62, parágrafo 4° da lei 8666/93.

10. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor total estimado para a presente aquisição será aferido pela média dos preços alcançados em pesquisa de preços públicos e privados, a ser feita por departamento competente vinculado à Subsecretaria de Administração Geral (SUAG).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ocorrerá por conta de dotação orçamentária oriunda da Emenda Parlamentar 01003.01 de autoria do Deputado Fábio Félix, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais)

12. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os materiais deverão ser entregues, em remessa única, sob responsabilidade da vencedora, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Quanto ao recebimento definitivo, este ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseguente aceitação, no prazo de 15 (quinze) dias por meio de ateste da nota fiscal, fatura, recibo e/ou termo circunstanciado, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "b" da lei 8666/93.

Na hipótese de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Caso a substituição não ocorra dar-se-á por rescindido o contrato e sobre a contratante recairá as multas moratórias e/ou compensatórias, contratualmente previstas, além daquelas previstas na legislação correspondente (artigo 77 da Lei 8666/93).

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, no endereço SAAN QD 01 LT 870/880, CEP 70632-100, em dia e horário previamente definidos juntamente com o funcionário responsável do setor de Almoxarifado.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As decisões e providência que porventura ultrapassem a competência do servidor designado para a fiscalização do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada pela completa e perfeita execução de suas obrigações.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Efetuar a entrega dos bens nas condições, no (s) prazo (s) e no (s) local (s) indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n^{o} 8.078, de 11 de setembro de 1990).

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de referência.

Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. **MOTIVOS**

Constituem justo movo para a rescisão do contrato, nos exatos moldes da Lei 8666/93 – artigo 78:

"I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

 III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

(...)

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com

outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

(...)

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa,que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

(...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

(...)

17. DAS SANÇÕES

As sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração que praticam ilícitos administrativos estão previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520/02.

A aplicação das referidas sanções administrativas previstas nos citados regramentos está regulada, no âmbito do Distrito Federal, pelo Decreto nº 26.851/06 que também integra o presente instrumento.

18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório.

19. DA SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Conforme disposto no Decreto n 34.031/2012, que dispõe sobre a inserção de fraseologia anticorrupção em editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

21. EQUIPE DE ELABORAÇÃO

MONIQUE DE OLIVEIRA REIS COORDENADORA DE POLÍTICAS E ATENÇÃO À SAÚDE DE JOVENS E ADOLESCENTES Matrícula 171.924-6

HENRIQUE MACHADO AMARANTE AGENTE SOCIOEDUCATIVO Matrícula 238472-8

22. DA APROVAÇÃO

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

DEMONTIÊ ALVES BATISTA FILHO SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO Matrícula 173.040-1

Brasília, 15 de Outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por MONIQUE DE OLIVEIRA REIS - Matr.0171924-6, Coordenador(a) de Políticas e Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes, em 15/10/2021, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MACHADO AMARANTE - Matr.0238472-8**, **Agente Socioeducativo**, em 18/10/2021, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEMONTIE ALVES BATISTA FILHO - Matr.0173040-1**, **Subsecretário(a) do Sistema Socioeducativo**, em 18/10/2021, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **72110926** código CRC= **8C8A673A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAAN, Qd. 01, Lote C, Ed. Comercial Local, 1° Andar - Bairro Asa Norte - CEP 70.632-100 - DF

3213-0669 / 3213-0662

00400-00046734/2021-92 Doc. SEI/GDF 72110926



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA		PREÇO 1: Painel NFe do DF	PREÇO PÚBLICO 2	PREÇO PÚBLICO 3	PREÇO PÚBLICO 4	C&C CAMPINAS	Bellsub Com.	MEDIANA (para o cálculo dos valores discrepantes)	(-50%)	MÁXIMO (+50%)	MÍNIMO TOTAI	MÁXIMO TOTAL	MEDIANA FINAL	MÉDIA FINAL	VALOR UNIT ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	Rede de Futtsal 4mm 3,20 x 2,10	PAR	29	R\$ 256,97	R\$ 133,80	R\$ 140,90	R\$ 200,00	R\$ 176,00	R\$ 306,00	R\$ 188,00	R\$ 94,00	R\$ 282,00	R\$ 2.726,0	R\$ 8.178,00	R\$ 176,00	R\$ 181,53	R\$ 176,00	R\$ 5.104,00
2	Rede De Tênis De Quadra	UND	8	R\$ 371,15	R\$ 295,90	R\$ 300,00	R\$ 488,00	R\$ 325,00	R\$ 874,00	R\$ 348,08	R\$ 174,04	R\$ 522,12	R\$ 1.392,3	R\$ 4.176,96	R\$ 325,00	R\$ 356,01	R\$ 325,00	R\$ 2.600,00
3	Bola de Tênis c/ 3 und	UND	32	R\$ 27,79	R\$ 39,70	R\$ 45,00	R\$ 49,50	R\$ 52,00		R\$ 45,00	R\$ 22,50	R\$ 67,50	R\$ 720,0	R\$ 2.160,00	R\$ 45,00	R\$ 42,80	R\$ 42,80	R\$ 1.369,60
			•			•					-		R\$ 4.838,3	R\$ 14.514,96				R\$ 9.073,60

Legislação

*Em conformidade com o Decreto nº 39.453/2018 e Portaria nº 514/2018, a estimativa do preços máximo foi elaborada por meio de ampla pesquisa de preços públicos em atas vigentes e licitações similares obtidos nos Sistemas de Compras Governamentais, bem como em propostas de mercado fornecidas por empresas do ramo e pesquisas em sítios eletrônicos e Painel Mapa de Preços do Distrito Federal..

Metodologia:

*Metodologia utilizada para fins de cálculo de valores discrepantes: Mediana.

Ciente,

- *Os valores marcados de amarelo foram considerados discrepantes por estarem 50% abaixo da mediana e assim excluídos do cálculo final.
- *Os valores marcados de vermelho foram considerados discrepantes por estarem 50% acima da mediana e assim excluídos do cálculo final.

Observação:

Brasília, 03 de novembro de 2021.

LAÍS SOUSA LOBO

Chefe do Núcleo de Pesquisa de Preços

THAÍS NOGUEIRA DUARTE

Gerente de Pesquisa e Instrução